



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2026

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 391/2026 de 25/06/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JCS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.863.451/0001-00, com endereço na Rua João Sarmiento, nº 437, Sala 106, CEP 95.520-000, Bairro Centro, Osório/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de até 70 exames/mês de ecografia/ultrassonografia.

1.2 - Os exames devem ser realizados em até 02 (dois) atendimentos mensais, em datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a organização da fila de pacientes e necessidade do serviço público, em aparelho próprio do município.

1.3 - Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Exames de Ecografias/ultrassonografia: <ul style="list-style-type: none">• Abdômen total• Abdômen superior• Abdômen inferior feminino – pélvica• Abdômen inferior masculino – próstata via abdominal• Aparelho urinário• Articulações• Estruturas superficiais• Parede abdominal• Tireoide• Bolsa escrotal	Até 70 laudos Mensais	12 meses	R\$ 95,00



	<ul style="list-style-type: none">• Mamaria• Obstétrica• Obstétrica transvaginal• Transvaginal			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina para realização dos exames.

2.2 - Realizar os exames com observância das normas técnicas, protocolos médicos e boas práticas profissionais.

2.3 - Emitir os laudos médicos correspondentes aos exames realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável.

2.4 - Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

2.6 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.7 - Zelar pela confidencialidade das informações e dados clínicos dos pacientes atendidos.

2.8 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

2.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

2.10 - Cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

2.11 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Planejar e organizar a agenda de atendimentos e encaminhar os pacientes para realização dos exames.

3.2 - Disponibilizar o equipamento de ultrassonografia e as instalações necessárias para a realização dos exames.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado.

3.4 - Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.



3.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.6 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de até R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

4.3 - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.50_1453	Serviços Médicos, Hospitalares e Laboratoriais

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

8.3 - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 01 de abril de 2026 e término previsto em 31 de março de 2027. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e a servidora Sra. Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 30 de março de 2026.

JCS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 2185-7

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32